

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO LUTERANA DE DIACONIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADES E GESTÃO

Art. 1º A Fundação Luterana de Diaconia (FLD), entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pela Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB), tem por finalidade a promoção do desenvolvimento transformador, através do apoio e acompanhamento a projetos de grupos organizados da sociedade civil e da execução de serviços, projetos e benefícios socioassistenciais e de programas no campo dos direitos indígenas e no campo da agroecologia e da agricultura familiar.

Art. 2º No cumprimento de sua finalidade, a Fundação atuará e desenvolverá projetos nas seguintes atividades sociais:

- I - assistência social;
- II - educação popular e intercultural;
- III - direitos humanos e democracia;
- IV - justiça de gênero;
- V - defesa do meio ambiente e justiça socioambiental;
- VI - projetos e iniciativas de geração de renda e autonomia dos empreendimentos econômicos e solidários;
- VII - saúde comunitária e alimentação saudável;
- VIII - segurança nutricional e soberania alimentar;
- IX - ajuda humanitária em situações de catástrofe; e
- X - assistência técnica e extensão rural - ATER para a produção e acesso à alimentação livre de agrotóxicos e transgênicos.

Art. 3º Para a realização de sua finalidade, a Fundação encarregar-se-á de:

- I - promover a reflexão, o diálogo e a incidência pública sobre diaconia (serviço) e desenvolvimento transformador que visem ao fortalecimento da sociedade civil e à implementação dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e sexuais;
- II - atuar junto a conselhos municipais, estaduais e nacionais de assistência social, direitos indígenas, direitos de Povos e Comunidades Tradicionais, direitos das mulheres, direitos de crianças e adolescentes, direitos humanos, LGBT, economia solidária, meio ambiente, soberania e segurança alimentar e nutricional, de desenvolvimento rural, entre outros;
- III - articular e estabelecer parcerias com associações comunitárias, movimentos, agências de cooperação nacionais e internacionais, instituições privadas, organismos governamentais e organizações da sociedade civil, no país e no exterior, de acordo com a Carta de Princípios da Fundação;
- IV - executar iniciativas e projetos que busquem superar os contextos de desigualdades, violências e opressões presentes no contexto brasileiro;
- V - assegurar a gestão democrática e transparente de programas e projetos (Planejamento, Monitoramento, Avaliação e Sistematização – PMAS) junto a grupos beneficiários, agências apoiadoras, organismos parceiros e sociedade ampla;

VI - arrecadar recursos financeiros necessários para a realização de sua finalidade via campanhas de mobilização de pessoas doadoras;

VII - apoiar e acompanhar projetos sociais elaborados e geridos por organizações da sociedade civil, movimentos sociais, cooperativas e associações e entidades diaconais;

VIII - produzir e divulgar materiais de sistematização e de subsídio às ações; e

IX - manter uma comunicação institucional ativa.

Art. 4º São modalidades de atuação da Fundação:

I - apoio e acompanhamento a projetos de coletivos e grupos, organizações da sociedade civil e movimentos por meio do Programa de Pequenos Projetos;

II - assessoria e ATER a cooperativas e associações de economia solidária, da agricultura familiar, agroecologia, assentamentos da reforma agrária, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;

III - assessoria em cursos, seminários, oficinas em temas relacionados a sua atuação;

IV - execução de projetos e iniciativas mediante acesso a recursos públicos e/ou privados;

V - desenvolvimento de iniciativas inovadoras e tecnologias sociais; e

VI - participação em conselhos de direitos.

Art. 5º São instrumentos de gestão da Fundação:

I - o Projeto Político-Pedagógico: documento-base que define a atuação da organização, construído de forma participativa com o público beneficiário, organizações parceiras, órgãos de governança e equipe da Fundação, com o objetivo de apresentar a missão, a visão, a caracterização da atuação, as diretrizes políticas e pedagógicas, a metodologia e os compromissos assumidos para o período de 10 (dez) anos a contar de sua aprovação, devendo ser validado a cada três anos.

II - o Planejamento Estratégico: documento-base que define as estratégias da organização no campo da sustentabilidade política, programática e financeira, construído a partir de processo participativo com base no Projeto Político-Pedagógico para períodos de três anos devendo ser validado a cada ano.

III - o Plano de Ação Anual: documento que reúne o planejamento anual de atividades da organização, devendo ser elaborado por todas as filiais, assim como por demais programas e projetos, aprovado pela Diretoria Executiva no início de cada exercício, a ser referendado posteriormente pelo Conselho Deliberativo, na forma do art. 18, IV do Estatuto da Fundação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Fundação possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos de Administração:

a) Conselho Deliberativo;

b) Diretoria Executiva; e

c) Conselho Fiscal.

II - Órgão Executivo, realizado pela Secretaria Executiva.

III - Estrutura administrativa diretamente vinculada à Secretaria Executiva, composta por:

a) Coordenação Programática;

- b) Coordenação Administrativa; e
 - c) Coordenação Ampliada.
- IV - Coordenações das filiais, notadamente:
- a) Conselho de Missão entre Povos Indígenas – COMIN;
 - b) Centro de Apoio e Promoção da Agroecologia, Núcleo Verê – CAPA VERÊ;
 - c) Centro de Apoio e Promoção da Agroecologia, Núcleo Santa Cruz do Sul – CAPA SANTA CRUZ;
 - d) Centro de Apoio e Promoção da Agroecologia, Núcleo Marechal Cândido Rondon – CAPA RONDON;
 - e) Centro de Apoio e Promoção da Agroecologia, Núcleo Pelotas – CAPA PELOTAS; e
 - f) Centro de Apoio e Promoção da Agroecologia, Núcleo Erechim – CAPA EREXIM.
- V - Conselhos das Filiais, nomeados pela Diretoria Executiva e com composição a ser definida por Regimento Interno das Filiais.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Dos Órgãos de Administração

Art. 7º Ao Conselho Deliberativo compete:

I - eleger:

a) dentre suas e seus integrantes, a sua Presidência, a sua Vice-Presidência e as membras e membros da Diretoria Executiva; e

b) as membras e os membros do Conselho Fiscal, dentre não integrantes de sua composição.

II - referendar o plano de ação anual e a proposta orçamentária e zelar pela sua execução;

III - aprovar e validar o projeto político-pedagógico e o plano estratégico da Fundação, observados os prazos estabelecidos no art. 5º;

IV - estabelecer diretrizes para as atividades a serem exercidas pela Fundação e para a celebração de acordos, convênios e contratos;

V - pronunciar-se sobre atos relativos ao patrimônio da Fundação, em especial sobre alienações e aquisições de bens imóveis, atos estes que deverão ter sua aprovação, nos termos do Regimento Interno da Fundação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 6º do Estatuto da Fundação;

VI - votar as contas e balanços da Fundação, após parecer prévio sobre sua regularidade, emitido e apresentado pelo Conselho Fiscal;

VII - aprovar a estrutura administrativa da Fundação, garantindo a gestão democrática;

VIII - aprovar o Regimento Interno;

IX - deliberar sobre a criação e o encerramento de unidades e filiais da Fundação em todo território nacional;

X- aprovar alterações no estatuto da Fundação;

XI - aprovar a extinção da Fundação; e

XII - exercer outras atribuições previstas no estatuto da Fundação e resolver os casos omissos.

Art. 8º À Diretoria Executiva compete:

I - realizar o acompanhamento permanente da gestão política, programática e administrativa;
II - manifestar-se, previamente, sobre acordos, convênios e contratos, a serem firmados pela Fundação, podendo delegar autonomia à Secretaria Executiva, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

III - autorizar:

a) a venda de bens móveis; e

b) a contratação e demissão de pessoal e a fixação de sua remuneração.

IV - aprovar e monitorar a proposta orçamentária e o plano de ação anual da Fundação, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

V - contratar empresa para realização de auditoria externa; e

VI - contratar e demitir a Secretária ou Secretário Executivo e fixar sua remuneração.

Parágrafo único. Para a realização dos previstos no inciso III, a Diretoria Executiva especificará em ata de reunião referida a autorização, outorgando, se for o caso, procuração específica para esse fim à Secretária Executiva ou à Coordenação de Filial.

Art. 9º Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar os atos de administração da Fundação e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;

II - emitir parecer prévio sobre a proposta orçamentária e o plano de ação a serem apresentados ao Conselho Deliberativo;

III - emitir parecer conclusivo sobre a regularidade anual das contas da Fundação; e

IV - levar ao conhecimento dos membros do Conselho Deliberativo e do Ministério Público as fraudes ou crimes que venha a descobrir na administração da Fundação.

Art. 10 As pessoas integrantes dos Órgãos de Administração da Fundação não receberão honorários por seu trabalho, caracterizado como trabalho de cunho voluntário.

Parágrafo único. As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação das pessoas integrantes dos Órgãos de Administração, quando a serviço da Fundação, serão ressarcidas pela instituição.

Seção II Do Órgão Executivo

Art. 11 Compete à Secretaria Executiva:

I - exercer as competências da Presidência da Diretoria Executiva que lhe forem outorgadas por procuração;

II - promover a administração da Fundação, atendendo ao disposto no estatuto, no Regimento Interno e às diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo e às determinações da Diretoria Executiva, acompanhando todas as atividades da Fundação e promovendo as medidas necessárias ao seu funcionamento e ao alcance de suas finalidades e fazendo as necessárias movimentações bancárias;

III - coordenar a elaboração do plano de ação anual e proposta orçamentária para o exercício seguinte, encaminhando-os à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de dezembro de cada ano;

IV - apresentar ao Conselho Deliberativo até o dia 31 de maio:

a) relatório das atividades e resultados no âmbito político, administrativo e programático alcançados no exercício anterior;

b) relatório patrimonial;

c) relatório financeiro anual relativo ao exercício anterior; e

d) plano de ação e orçamento anual.

V - propor alterações no estatuto e no regimento interno;

VI - administrar a equipe vinculada à Fundação;

VII - comparecer às reuniões dos órgãos de administração da Fundação, quando convocada, tomando parte nas discussões, sem direito a voto; e

VIII - exercer outras atribuições e encargos, delegados pelos órgãos de administração e pelo Regimento Interno.

Art. 12 Para a execução de suas competências administrativas, a Secretaria Executiva poderá editar ordens internas para o funcionamento da instituição.

Seção III

Da Estrutura Administrativa Vinculada à Secretaria Executiva

Art. 13 Compete à Coordenação Programática:

I - coordenar a equipe vinculada à área programática;

II - coordenar a elaboração e execução de projetos e programas;

III - coordenar as áreas de mobilização de recursos e comunicação;

IV - coordenar e acompanhar os processos de planejamento, monitoramento, avaliação e sistematização (PMAS) das filiais, programas e projetos e do projeto político pedagógico;

V - elaborar e revisar relatórios institucionais, dos programas e projetos; e

VI - coordenar a realização de avaliações externas.

Art. 14 Compete à Coordenação Administrativa:

I - coordenar a equipe vinculada à área administrativa;

II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual;

III - monitorar a execução financeira de programas e projetos;

IV - coordenar a gestão administrativo-financeira de contratos, convênios e cooperações internacionais;

V - acompanhar a Coordenação de Filiais, prestando auxílio em suas demandas administrativas, especialmente na execução de contratos, convênios, cooperações internacionais e recursos humanos;

VI - elaborar relatórios descritivos e analíticos no âmbito administrativo e financeiro; e

VII - coordenar o atendimento das demandas dos órgãos públicos e das exigências referentes à certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 15 O conjunto da Secretaria Executiva e das coordenações Programática e Administrativa forma a Coordenação Ampliada da Fundação, a quem compete:

- I - fazer a gestão da Fundação, atendendo ao disposto no Estatuto, no Regimento Interno, nas diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo, nas decisões da Diretoria Executiva e no Projeto Político-Pedagógico;
- II - deliberar sobre assuntos relativos à gestão de equipe, recursos, estratégias, de filiais, programas e projetos;
- III - assessorar as reuniões dos órgãos de administração da Fundação, tomando parte nas discussões, sem direito a voto;
- IV - propor à Diretoria Executiva alterações ao Estatuto e ao Regimento Interno;
- V - fomentar a boa relação de parceria e cooperação com as instâncias de direção da IECLB;
- VI - promover relações de parceria com organismos ecumênicos e inter-religiosos;
- VII - fortalecer as relações com organizações apoiadoras e zelar pelo atendimento ao disposto nos contratos e convênios primando pela transparência nas relações; e
- VIII - coordenar processos de planejamento institucional.

Seção IV

Das Coordenações das Filiais

Art. 16 À Coordenação dos núcleos do Centro de Apoio e Promoção da Agroecologia (CAPA) compete:

- I - zelar pelo cumprimento dos objetivos do CAPA;
- II - realizar a gestão da filial, sempre observando o disposto no Estatuto, no presente Regimento Interno, nas normativas emanadas pela Secretaria Executiva e nas orientações dadas pela Coordenação Ampliada da Fundação;
- III - coordenar as atividades de comunicação do núcleo, sempre em consonância com as orientações da Coordenação Ampliada;
- IV - firmar contratos e convênios, previamente autorizados pela Secretaria Executiva, atuando em parcerias com organizações da sociedade civil, organizações da cooperação internacional, instituições de ensino superior, instituições de pesquisa e poder público;
- V - coordenar o desenvolvimento de projetos junto às organizações de agricultoras e agricultores familiares e da produção através da cooperação agrícola (grupos, associações e cooperativas);
- VI - coordenar a realização de prestação de serviços de assessoria e Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) podendo, para tanto, celebrar convênios, contratos e termos de parceria com órgãos e entidades governamentais, não governamentais e da sociedade civil, desde que previamente autorizado pela Secretaria Executiva;
- VII - coordenar a elaboração do plano de ação anual e orçamento a ser apreciado pelo seu respectivo Conselho e encaminhado à Coordenação Ampliada da Fundação para aprovação da Diretoria Executiva, nos termos do presente Regimento Interno;
- VIII - apresentar as propostas de contratação e demissão junto a coordenação ampliada e diretoria; e
- IX - motivar e zelar pela formação da equipe.

Art. 17 A coordenação executiva do Comin é formada pela coordenação administrativa e coordenação programática.

I - À Coordenação Administrativa do COMIN compete:

- a) realizar a gestão administrativa e financeira da filial, sempre observando o disposto no Estatuto, no presente Regimento Interno, nas normativas emanadas pela Secretaria Executiva e nas orientações dadas pela Coordenação Ampliada da Fundação;
- b) firmar contratos e convênios, previamente autorizados pela Secretaria Executiva, atuando em parcerias com organizações da sociedade civil, organizações da cooperação internacional, instituições de ensino superior, instituições de pesquisa e poder público em prol da promoção da justiça e do respeito aos povos indígenas; e
- c) coordenar a equipe administrativa a ela vinculada.

II – À Coordenação Programática do COMIN compete:

- a) zelar pelo cumprimento dos objetivos do COMIN;
- b) motivar e zelar pela formação da equipe;
- c) acompanhar a execução do Projeto Político-Pedagógico, do Plano Estratégico, do plano de ação e do orçamento;
- d) coordenar as atividades de comunicação do núcleo, sempre em consonância com as orientações da Coordenação Ampliada;
- e) apresentar as propostas de contratação e demissão junto a coordenação ampliada e diretoria;
- f) implementar políticas de alianças e parcerias, a partir do Projeto Político-Pedagógico da Fundação;
- g) elaborar o Plano de Ação Anual, a ser encaminhado à Coordenação Ampliada da Fundação, no prazo por ela estipulado, para aprovação da Diretoria Executiva, nos termos do presente Regimento Interno;
- h) propor a criação, redução e/ou ampliação e encerramento de campos de trabalho (CTs) e/ou projetos e instituir serviços auxiliares, como assessorias, programas e formações, que se regerão por regulamentação específica, de acordo com o Plano Estratégico, bem como decisões do Conselho; e
- i) executar as decisões do Conselho do COMIN e deliberar *ad referendum* do Conselho.

Art. 18 As decisões das Coordenações de filiais relacionadas a acordos, convênios e contratos a serem firmados pelos núcleos, bem como a venda de bens móveis, contratação e demissão de pessoal com fixação de remuneração e abertura ou encerramento de campos de trabalho e/ou de atuação devem ser submetidas à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva por meio da apresentação das demandas para a Coordenação Ampliada.

Seção V Dos Conselhos das Filiais

Art. 19 Cada uma das filiais possuirá um Conselho, de caráter consultivo, nomeado pela Diretoria Executiva da Fundação.

Parágrafo único. A forma de funcionamento, a composição e outras questões pertinentes ao seu funcionamento restarão estabelecidos nos regimentos internos próprios de cada filial.

Art. 20 Aos Conselhos dos núcleos do CAPA compete:

- I - zelar pela fiel observância das finalidades dos núcleos do CAPA;
- II - manifestar-se sobre o plano de ação anual, orçamento e projetos específicos da filial;
- III - acompanhar e avaliar o funcionamento dos núcleos do CAPA e a execução dos seus programas e projetos;
- IV - acompanhar o desempenho financeiro e a execução orçamentária dos núcleos;
- V - manifestar-se sobre as despesas extraordinárias, não constantes do orçamento;
- VI - manifestar-se a respeito de projetos de aquisição, ampliação, construção, reforma ou alienação de imóveis respeitadas, quanto a esta, os limites estatutários;
- VII - indicar a composição da equipe técnica, bem como sobre admissões e demissões; e
- VIII - propor e encaminhar a nominata do Conselho do CAPA à Diretoria Executiva da Fundação para sua homologação.

Art. 21 Ao Conselho do COMIN compete:

- I - zelar pela fiel observância das finalidades do COMIN;
- II - manifestar-se sobre o plano de ação anual, orçamento e projetos específicos da filial;
- III - opinar sobre a política indigenista da Fundação;
- IV - acompanhar e avaliar o funcionamento do COMIN e a execução dos seus projetos;
- V - acompanhar o desempenho financeiro e a execução orçamentária do COMIN, manifestando-se sobre a prestação de contas do exercício findo e o relatório institucional, bem como o orçamento e o plano de ação para o ano em curso;
- VI - manifestar-se sobre as despesas extraordinárias, não constantes do orçamento;
- VII - acompanhar os CTs e a coordenação executiva;
- VIII - manifestar-se a respeito de projetos de aquisição, ampliação, construção, reforma ou alienação de imóveis respeitadas, quanto a esta, os limites estatutários;
- IX - indicar a composição da equipe técnica, bem como sobre admissões e demissões; e
- X - propor e encaminhar a nominata do Conselho do COMIN à Diretoria Executiva da Fundação para sua homologação.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22 As reuniões de cada um dos Órgãos Administrativos da Fundação ocorrerão na forma do Estatuto da entidade, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de cada reunião.

Parágrafo único. Cada reunião terá início após a verificação da presença da maioria absoluta de suas membras e de seus membros efetivos.

Art. 23 Na ausência de quórum a que se refere o artigo anterior, será convocada nova reunião em 03 (três) dias.

Art. 24 A Secretária Executiva ou Secretário Executivo, as membras e os membros da estrutura administrativa ligada ao Órgão Executivo e as pessoas integrantes das Coordenações e

Conselhos de Filiais participarão das reuniões dos Órgãos Administrativos da FLD quando convocadas, sem direito a voto.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 25 Imediatamente à posse das novas membras e novos membros do Conselho Deliberativo, as três conselheiras ou conselheiros natos procederão a eleição dos Órgãos de Administração da Fundação.

Parágrafo único. A eleição será realizada por cargo, podendo votar todas as membras e todos os membros do Conselho Deliberativo, sendo eleita a pessoa mais votada dentre as conselheiras e os conselheiros que se apresentarem para a votação.

Art. 26 As eleições dos Órgãos de Administração serão regidas por Regimento Eleitoral próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 27 A eleição dos Órgãos de Administração da Fundação atenderá a política de justiça de gênero da Fundação, observando a paridade de gênero na composição dos cargos eletivos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 O presente Regimento Interno pode ser alterado, no todo ou em parte, pelo Conselho Deliberativo, por proposta da secretária ou secretário executivo, por membras e membros da Diretoria Executiva ou do próprio Conselho Deliberativo, com maioria absoluta de suas membras e de seus membros.

Art. 29 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação.

Art. 30 Em até 270 (duzentos e setenta) dias após a aprovação do presente Regimento Interno, a Diretoria Executiva da Fundação aprovará a revisão dos regimentos internos de cada uma das filiais existentes.

Art. 31 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Porto Alegre, 04 de maio de 2018.